



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 892, terça-feira, 06 de março de 2018

### PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

#### PORTARIA Nº 76/2018

O Controlador Geral, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da Lei Complementar nº 266/08, alterada pela Lei Complementar nº 495/18 resolve:

#### DESIGNAR

A servidora Eliane Riba, matrícula 20.310, agente administrativo, para substituir, interinamente, a servidora Zenaide Fernandes Machado, matrícula 22.424, integrante de Comissão, nos Processos de Sindicância Investigatória nºs 70/14, 98/16, 33/17, 44/17, 55/17, 60/17, 62/17, 68/17, 72/17, 76/17, 81/17,84/17, 87/17, 92/17, 96/17, 101/17 e 01/18, 05/18, nos Processos Administrativos Disciplinares nºs 73/16, 87/16, 04/17, 30/17, 33/17, 36/17, 44/17, 52/17, 55/17, 62/17, 67/17, 76/17, 79/17, 82/17, 86/17, 97/17, 101/17, 106/17, 110/17, 01/18, 06/18, 09/18 e PADEP nº 113/17, a partir de 05/03/18 até perdurar seu afastamento para Tratamento de Saúde.

Joinville, 05 de março de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 05/03/2018, às 23:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1579742** e o código CRC **C2DAB42E**.

### PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

#### PORTARIA Nº 077/2018

O Controlador Geral, no exercício de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 193, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/18, por mais 60 (sessenta) dias, face à complexidade e quantidade de fatos colocados à apreciação da Comissão Processante e com a finalidade de complementar instrução processual.

Joinville, 05 de março de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 05/03/2018, às 23:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1580261** e o código CRC **7A8FBC51**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

### PORTARIA Nº 078/2018

O Controlador Geral, no exercício de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 193, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

Prorrogar o prazo para conclusão do Processo de Sindicância Investigatória nº 05/18, por mais 30 (trinta) dias, face à complexidade e quantidade de fatos colocados à apreciação da Comissão Processante e com a finalidade de complementar instrução processual.

Joinville, 05 de março de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 05/03/2018, às 23:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1580311** e o código CRC **82EA9481**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

### PORTARIA Nº 079/2018

O Controlador Geral, no exercício de suas atribuições e de conformidade com o

disposto no artigo 186, parágrafo único da Lei Complementar nº 266/08, alterado pela Lei Complementar nº 301, de 25 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar o afastamento preventivo do servidor Lourival Beltrão Martins Júnior, matrícula nº 86399, Físico médico, lotado no Hospital Municipal São José, do exercício do cargo, sem prejuízo da remuneração, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 10/03/2018 até 08/05/2018**, devido a gravidade da suposta irregularidade apontada no Processo Administrativo Disciplinar nº 105/17, através da Portaria nº 617/2017, de 16 de novembro de 2017, sendo que este afastamento se interrompe com a emissão do Termo de Decisão do referido processo, caso esta emissão ocorra antes do dia **08/05/2018**.

Joinville, 05 de março de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 05/03/2018, às 23:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1580971** e o código CRC **35EC5AA9**.

## **PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA**

### **PORTARIA Nº 074/2018**

O Controlador Geral, no exercício de suas atribuições, de conformidade com o art. 6º da Lei nº 5.045/2014, alterada pela Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2008, resolve:

Considerando a Decisão no Processo Administrativo Disciplinar nº 25/17, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville n. 883, de 21/02/2018 SEI 1540104, que absolveu ex-servidor Alessandro José Maia, resolve:

Aditar a Portaria nº 139/2017, 08 de março de 2017, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 25/71, a fim de suprimir o servidor Alessandro José Maia do pólo passivo do processo e DETERMINAR à Comissão o prosseguimento em face do Senhor Juarez Nicásio Pereira, matrícula 43.944, Coordenador I, lotado na SEINFRA – Unidade de Controle e Gestão, à época dos fatos, com relação a denúncia de corrupção passiva veiculada na mídia, que supostamente estaria atuando de forma irregular no exercício de suas funções na Prefeitura Municipal de Joinville.

Tais irregularidades teriam infringido os seguintes dispositivos legais: arts. 155, incisos I, II e VIII, art. 156, incisos VII e VIII e 172, incisos I, IV, V, X e XII, da LC nº 266/08.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 05/03/2018, às 23:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1581778** e o código CRC **7460C501**.

## PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UTP

### PORTARIA Nº 015/2018

#### Revogação das Autorizações nº 121, 128 e 145 de Serviço de Transporte Especial

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no uso de suas atribuições, e, considerando que a autorizatária JLS TRANSPORTES JOINVILLE LTDA ME, cadastrada sob os números 121, 128 e 145, não renovou as autorizações para execução serviço de transporte especial de fretamento, conforme determina o Art. 3º, § 1º do Decreto nº 11.036/2003, segundo se verifica no Processo Administrativo nº 002/2018;

#### Resolve:

Homologar o Parecer da Unidade de Transportes e Vias Públicas e revogar as autorizações de Serviço de Transporte Especial nº 121, 128 e 145, concedidas à empresa JLS TRANSPORTES JOINVILLE LTDA ME, CNPJ Nº 16.586.806/0001-45.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Algemiro Cubas Guimaraes, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/03/2018, às 10:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1570318** e o código CRC **EC542804**.

## PORTARIA SEI - SESPORTE.GAB/SESPORTE.NAD

### Portaria nº 008/2018

O Secretário Municipal de Esportes, Douglas de Menezes Strelow, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.275 de 27 e janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017,

RESOLVE;

Art. 1º Nomear a Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato nº 017/2018, firmado entre a Secretaria de Esportes e a empresa Transporte e Turismo Santo Antônio Ltda., cujo objeto contratual é a aquisição de vales-transportes para atendimento aos atletas e paratletas integrantes de equipes desportivas da SESPORTE, conforme o Termo de Referência.

Fiscal Requisitante: Geraldo Ricardo H. Campestrini – matrícula 48.317

Fiscal Técnico: Waldir Utzig - matrícula 28962

Fiscal Técnico: Estevan Cattoni – matrícula 48.463 - Suplente

Fiscal Administrativo: Angela Vidal Santos - matrícula 24.008 - Titular

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

Fiscal requisitante: servidor/funcionário a nível de chefia representante da área requisitante do Objeto do Contrato, indicado pela autoridade competente dessa área para coordenar a gestão do contrato do ponto de vista funcional;

Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos técnicos do objeto contratual;

Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos.

Art. 3º Aos fiscais do contrato, de acordo com suas atribuições profissionais, compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que

se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 4º O servidor deverá ser previamente comunicado pela chefia imediata da indicação para exercer o encargo de fiscal de contrato.

Art. 5º O servidor designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o exercício de suas funções.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas de Menezes Strelow, Secretário (a)**, em 06/03/2018, às 09:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1583612** e o código CRC **13730CCF**.

## PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

### PORTARIA nº . 42/2018

Designa os servidores para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 87/2017

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições,

## RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 087/2017, firmado entre o Município de Joinville – Secretaria de Assistência Social e a empresa Casa de Repouso Feliz Idade Ltda ME, cujo objeto é **contratação de serviço de acolhimento institucional para idosos em instituição de longa permanência para idosos, na forma do Pregão Eletrônico nº 028/2017.**

Titular: Deyvid Inácio Espindola Luz – Matrícula 48.064

Titular: **Izaura Rodrigues da Fonseca Krammel** – Matrícula 37.424

Titular: **Rute Bittencourt** – Matrícula 30.235

1º Suplente: **Mirele Aparecida Muniz Pereira** – Matrícula 47.911

Art. 2º – Aos fiscais do contrato compete:

I - esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III - atestar a prestação do serviço, conforme o processo de compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;

IV - encaminhar as notas fiscais para os requisitantes a fim de que declarem o recebimento da prestação de serviço, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal; n.º 13.820/2007

V - receber e encaminhar as notas fiscais, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

VI - verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens emanadas pela Unidade Gestora do contrato, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VII - manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VIII - rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que estabelece o Contrato e o ato licitatório;

IX - propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X - manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 74/2017, publicada em 28/04/2017.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Vagner Ferreira de Oliveira**

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 06/03/2018, às 10:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1581634** e o código CRC **03395DF5**.

## PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

### PORTARIA Nº 098-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Revoga Portaria Nº 065-GAB, de 6 de fevereiro de 2018, e Nomeia novos servidores públicos para atuarem como Gestor e Fiscais dos Termos de Colaboração celebrados pela Prefeitura Municipal de Joinville com interveniência da Secretaria de Educação e os Centros de Educação Infantil, referente ao edital 03/2017/PMJ, compra de vagas na Educação Infantil.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.097 de 02 de janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear servidores públicos, abaixo indicados, para atuarem como Gestor e Fiscais dos Termos de Colaboração celebrados pela Prefeitura Municipal de Joinville com interveniência da Secretaria de Educação e os Centros de Educação Infantil, referente ao **edital 03/2017/PMJ, compra de vagas na Educação Infantil.**

**Objeto:** Ação conjunta do **MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** com os Centros de Educação Infantil para o atendimento de até 554 crianças de 5 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com os Planos de Trabalhos/Atendimentos que integram os presentes Termos de Colaboração.

**Vigência:** 15 de janeiro de 2019.

Deisemara Sebold - Efetivo

Vanessa Cristina Melo Randig - Suplente

Sandra Oliveira de Cordova - Efetivo

Solange de Souza Seger - Suplente

Lorayne Oliveira Pereira de Sousa - Efetivo

Solange Veiga da Maia - Suplente

Adriana Grubba Nunes - Efetivo

Francoyse Huguen Mendes – Suplente

Mariana Vieira dos Santos Kraemer - Efetivo

Priscila Mikulis de Castilho - Suplente

Eliene de Jesus Figueiredo Souto Meyer - Efetivo

Scheila Maris Engelmann Chaves - Suplente

Suzette Buogo Cano Oliveira - Efetivo

Viviane Ribeiro Barbosa Capistrano - Suplente

**Art. 2º** - Aos fiscais compete:

I - Orientar e supervisionar pedagogicamente os , em conformidade com a Resolução nº 645/2018/CME, Resolução nº 075/2009/COMED e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos de forma a verificar a regularidade dos serviços prestados, bem como dos atos praticados;

III - Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos as crianças pelos ;

IV - Conferir, analisar e dar o aceite dos relatórios mensais e boletins de frequências, apresentados pelos CEIS, bem como dos pagamentos atestando as obrigações, conforme estabelecidas nos Termos de Colaboração;

V - Esclarecer dúvidas dos prepostos que estiverem sob a sua alçada;

VI - Promover cursos de capacitação continuada destinados aos profissionais da

área de educação;

VII - Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições dos Termos de e das ordens emanadas pela Unidade Gestora, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VIII - Manter cópias dos Termos de , para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelos CEIS;

IX - Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com os Termos de ;

X - Rejeitar serviços que esteja em desacordo com as especificações dos objetos contratados, devendo ser observados, neste caso, o que rezam os Termos de ;

XI – Fazer relatórios das visitas e quando constatado irregularidades encaminhar aos órgãos competentes.

XII – Propor aplicação das sanções administrativas aos CEIS em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

XIII – Manifestar-se formalmente sobre a prorrogação e/ou rescisão dos Termos de Colaboração;

**Art. 3º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 5 de março de 2018.

**Roque Antonio Mattei**

**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei**, **Secretário (a)**, em 05/03/2018, às 11:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1578086** e o código CRC **44698EDA**.

**PORTARIA SEI - SAMA.GAB/SAMA.AAJ**

**PORTARIA SAMA Nº 032/2018**

**Aprova a atualização da Instrução Normativa nº 001/2018, da Secretaria de Agricultura e Meio**

**Ambiente, que regulamenta os procedimentos dos Processos Administrativos Ambientais para apuração de infrações ambientais previstas na Lei Complementar Municipal nº 29/1996 - Código Municipal do Meio Ambiente, no âmbito do Município de Joinville.**

O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Joinville, Jonas de Medeiros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7393, de 24 de janeiro de 2013, e pelo Decreto nº 30.320, de 18 de janeiro de 2018,

**RESOLVE:**

Art.1º Fica aprovada atualização da Instrução Normativa SAMA nº 001/2018 - anexo único desta Portaria (documento SEI 1541372), que regulamenta os procedimentos dos Processos Administrativos Ambientais para apuração de infrações ambientais previstas na Lei Complementar Municipal nº 29/1996 - Código Municipal do Meio Ambiente, no âmbito do Município de Joinville.

Art. 2º A Instrução Normativa SAMA nº 001/2018 deverá ser observada por todas as unidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º Revoga-se a Portaria SAMA nº 022/2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Jonas de Medeiros**

**Secretário de Agricultura e Meio Ambiente**



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 06/03/2018, às 11:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1541374** e o código CRC **DCF02F05**.

**PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA****PORTARIA Nº 080/2018**

O Controlador Geral do Município, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da Lei Complementar nº 266/08, alterada pela Lei Complementar 495/18 resolve:

Designar os servidores FABIANE HEIDERSCHIEDT MOREIRA, VÂNIA HOFFMANN e MÁRCIO DIAS DE OLIVEIRA, sob a presidência da primeira, para conduzir Sindicância Investigatória nº 07/18, a fim de apurar os fatos e supostas responsabilidades com relação a conduta inadequada no atendimento às vítimas de acidente, por servidores do SAME – Hospital Municipal São José, conforme despacho SEI 1523310.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 06/03/2018, às 13:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1584412** e o código CRC **0BEB768A**.

**PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.UPA****PORTARIA Nº 16/2018**

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.094 de 02 de janeiro de 2017, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013 e Decreto nº 28.693 de 03 abril de 2017

Resolve,

Art.1º Instaurar o Processo Administrativo SEI nº 17.0.079807-0, em face da empresa Maria Madalena Aranda Wenceslau - ME (CEI Reino da Alegria) (CNPJ nº 17.185.498/0001-07), para apurar eventual descumprimento ao contrato nº12/2017/SE, no que tange ao encaminhamento de cadastro de atendimento com informações irregulares, nos termos do Relatório Inicial SEI nº 1539414 - SAP.GAB/SAP.UPA, exarado pela Gerência de Processos

Administrativos em 05 de março de 2018.

Art. 2º O Processo Administrativo SEI nº 17.0.079807-0 será conduzido pelos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento e Julgamento nomeados pela Portaria nº 130/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 799, em 10 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 06/03/2018, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1583469** e o código CRC **CB37CE2C**.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

O Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados o **Extrato da Ata de Registro de Preços nº 102/2018** referente ao **Pregão Eletrônico nº 015/2018**, para futura e eventual **Aquisição de medicamentos quimioterápicos**: Item 26, **GENESIO A. MENDES & CIA LTDA.**, valor total de R\$ 109.440,00 (cento e nove mil quatrocentos e quarenta reais) . A Ata encontra-se apenas ao Edital.

**Jean Rodrigues da Silva**  
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/03/2018, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1569151** e o código CRC **81D1E2DA**.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

O Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados o **Extrato da Ata de Registro de Preços nº 110/2018** referente ao **Pregão Eletrônico nº 036/2018**, para futura e eventual Aquisição de Materiais de Acondicionamento para atender as necessidades do Hospital Municipal São José e das unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville: Item 01, Liga Comércio de Embalagens Ltda., valor total R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). A Ata encontra-se apenas ao Edital.

**Jean Rodrigues da Silva**  
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/03/2018, às 13:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1584562** e o código CRC **0620F678**.

### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI**

O Fundo Municipal de Saúde leva ao conhecimento dos interessados o **Extrato da Ata de Registro de Preços nº 110/2018** referente ao **Pregão Eletrônico nº 036/2018**, para futura e eventual Aquisição de Materiais de Acondicionamento para atender as necessidades do Hospital Municipal São José e das unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville: Item 01, Liga Comércio de Embalagens Ltda., valor total R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais). A Ata encontra-se apenas ao Edital.

**Jean Rodrigues da Silva**  
Secretário Municipal da Saúde

### **EXTRATO DE JULGAMENTO SEI Nº 1582783/2018 - SAMA.AAJ**

Joinville, 06 de março de 2018.

**COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS**

Fundamentado nos termos da Súmula Comdema Nº 02/2017, com aplicação subsidiária à Lei Federal Nº 9.784/1999 e Decreto Federal Nº 6.514/2008, retornem os Procedimentos Administrativos Ambientais abaixo relacionados, à Primeira Instância Administrativa (SAMA - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente), para notificação dos despachos aos autuados e cumprimento da Súmula Comdema Nº 02/2017, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados ao meio ambiente.

PAA	AIA	NOME
0927/10	2332/10	Brucaville de Resíduos Ind. LTDA
0928/10	2333/10	Brucaville de Resíduos Ind. LTDA
0867/10	2252/10	Brucaville de Resíduos Ind. LTDA
0480/13	3414/13	Difrisul Transportes e Logística LTDA
0941/12	4352/12	Juliana Cristina Gross
0891/12	0567/12	M.A. Comunicação Visual LTDA
1001/12	1046/12	Paleta Pintura e Propaganda LTDA
0294/10	0794/10	Paleta Pintura e Propaganda LTDA
0002/08	1946/08	Posto Getúlio LTDA
0333/07	1920/07	Posto Getúlio LTDA
0396/11	1229/11	Reunidas Transp. Rodoviários de Cargas SA
0397/11	1230/11	Reunidas Transp. Rodoviários de Cargas SA
0423/11	2005/11	Roberto Lichtenberg ME

Publique-se.

Jonas de Medeiros  
Presidente do Comdema



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros**, **Secretário (a)**, em 06/03/2018, às 07:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1582783** e o código CRC **763B5E2C**.

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 1559187/2018 - SAP.UPR

O Município de Joinville, através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados que, homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 165/2017 e junto à plataforma do Banco do Brasil nº 684479, para a contratação de mini-escavadeira hidráulica para atender a Unidade de Drenagem (UD) para

os diversos serviços no Município de Joinville, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira, adjudicando o objeto licitado às empresas vencedoras em seus respectivos itens e valores unitários por hora trabalhada, quais sejam: ITEM 01 - MARIA CARMO GONÇALVES FARIAS - ME - R\$ 57,46; e ITEM 02 - TERRAPLENAGEM M.F. LTDA - ME - R\$ 59,89.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/03/2018, às 14:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 05/03/2018, às 14:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1559187** e o código CRC **556FBC29**.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL, SEI Nº 1584467/2018 - SES.UCC.ASU

O Hospital Municipal São José de Joinville **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial SRP nº 066/2017**, destinado à **Aquisição de Medicamentos em Geral**, pelo valor unitário: **Altermed** Material Médico Hospitalar Ltda, **Item 34**, R\$ 1,10. Jean Rodrigues da Silva, Diretor Presidente. 06/03/18.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/03/2018, às 13:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1584467** e o código CRC **9F55E911**.

### AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 1583654/2018 - SES.UCC.ASU

O Hospital Municipal São José de Joinville **REVOGA** a adjudicação do **Item 34** da empresa **Drogafonte Ltda**, no valor total de R\$ 800,00, realizada em 13/11/17, ao Pregão Presencial SRP nº 066/2017, para **Aquisição de Medicamentos em Geral**, diante do cancelamento do mesmo da Ata de Registro de Preços (documento SEI 1572675), 06/03/18. Marcio Haverroth, Pregoeiro.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor (a) Público (a)**, em 06/03/2018, às 09:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1583654** e o código CRC **22403D63**.

## CONVOCAÇÃO SEI

### CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

O Conselho Municipal de Juventude (CMJ), instituído através da Lei nº 4.095, de 23 de março de 2000, é um órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, de caráter permanente, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do município de Joinville.

Sendo assim, o presidente do CMJ, Paulo Junior, no uso de suas atribuições, convoca os membros deste Conselho a participarem da reunião ordinária, que ocorrerá no dia 14 de março de 2018 (quarta-feira), às 10 horas, na Sala do Colegiado (Prefeitura de Joinville - Av. Hermann August Lepper, 10, Saguapu).

A ordem do dia será:

- Discussão sobre o Plano Municipal da Juventude

**Paulo Junior**

Presidente do Conselho Municipal de Juventude



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Vitorio Junior, Coordenador (a)**, em 06/03/2018, às 15:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1586600** e o código CRC **E5614E79**.

**ERRATA SEI Nº 1579455/2018 - SES.UCC.ASU**

Joinville, 05 de março de 2018.

O Hospital Municipal São José de Joinville conforme §4º do art. 21 da lei 8.666/93, Extrato da Ata de Registro de Preços nº 089/2018 referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2018, **ONDE SE LÊ:** Pregão Eletrônico Nº **015/2017**(...). **LEIA-SE:** Pregão Eletrônico Nº **015/2018**. Jean Rodrigues da Silva. Diretor Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/03/2018, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1579455** e o código CRC **9C7AFC5C**.

**ERRATA SEI Nº 1580743/2018 - SES.UCC.ASU**

Joinville, 05 de março de 2018.

O Hospital Municipal São José de Joinville conforme §4º do art. 21 da lei 8.666/93, Extrato da Ata de Registro de Preços nº 103/2018 referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2018, **ONDE SE LÊ:** Pregão Eletrônico Nº **015/2017**(...). **LEIA-SE:** Pregão Eletrônico Nº **015/2018**. Jean Rodrigues da Silva. Diretor Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/03/2018, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1580743** e o código CRC **3437098D**.

**ERRATA SEI N° 1580642/2018 - SES.UCC.ASU**

Joinville, 05 de março de 2018.

O Hospital Municipal São José de Joinville conforme §4º do art. 21 da lei 8.666/93, Extrato da Ata de Registro de Preços nº 99/2018 referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2018, **ONDE SE LÊ:** Pregão Eletrônico N° **015/2017**(...). **LEIA-SE:** Pregão Eletrônico N° **015/2018**. Jean Rodrigues da Silva. Diretor Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/03/2018, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1580642** e o código CRC **F459C27C**.

**ERRATA SEI N° 1579883/2018 - SES.UCC.ASU**

Joinville, 05 de março de 2018.

O Hospital Municipal São José de Joinville conforme §4º do art. 21 da lei 8.666/93, Extrato da Ata de Registro de Preços nº 97/2018 referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2018, **ONDE SE LÊ:** Pregão Eletrônico N° **015/2017**(...). **LEIA-SE:** Pregão Eletrônico N° **015/2018**. Jean Rodrigues da Silva. Diretor Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/03/2018, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1579883** e o código CRC **577DDE76**.

### ERRATA SEI N° 1579774/2018 - SES.UCC.ASU

Joinville, 05 de março de 2018.

O Hospital Municipal São José de Joinville conforme §4º do art. 21 da lei 8.666/93, Extrato da Ata de Registro de Preços nº 95/2018 referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2018, **ONDE SE LÊ:** Pregão Eletrônico N° **015/2017**(...). **LEIA-SE:** Pregão Eletrônico N° **015/2018**. Jean Rodrigues da Silva. Diretor Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/03/2018, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1579774** e o código CRC **9E0D11CB**.

### ERRATA SEI N° 1579725/2018 - SES.UCC.ASU

Joinville, 05 de março de 2018.

O Hospital Municipal São José de Joinville conforme §4º do art. 21 da lei 8.666/93, Extrato da Ata de Registro de Preços nº 93/2018 referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2018, **ONDE SE LÊ:** Pregão Eletrônico N° **015/2017**(...). **LEIA-SE:** Pregão Eletrônico N° **015/2018**. Jean Rodrigues da Silva. Diretor Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/03/2018, às 17:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1579725** e o código CRC **2CBEB9C2**.

## ERRATA SEI Nº 1581030/2018 - HMSJ.UFFH.AGC

Joinville, 05 de março de 2018.

Errata ao EXTRATO DE TERMO ADITIVO do CONTRATO Nº. 023/2012, de 26 de Fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 886, de 26 de Fevereiro de 2018.

Onde se lê: PRAZO DA VIGÊNCIA: **01/05/2018**.

Leia-se: PRAZO DA VIGÊNCIA: **31/03/2018**.

### HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

Jean Rodrigues da Silva  
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/03/2018, às 21:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1581030** e o código CRC **F805CCD2**.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA SAMA N° 001/2018**

**Regulamenta os procedimentos dos Processos Administrativos Ambientais para apuração de infrações ambientais previstas na Lei Complementar Municipal n° 29/1996 - Código Municipal do Meio Ambiente, no âmbito do Município de Joinville.**

O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Joinville, Jonas de Medeiros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 7393, de 24 de janeiro de 2013, e pelo Decreto n° 30.320, de 18 de janeiro de 2018,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETIVO, CONCEITOS E PARTES**

Art. 1º O objetivo desta Instrução Normativa é estabelecer normas visando à padronização dos procedimentos referentes aos Processos Administrativos Ambientais - PAAs para apuração de infrações ambientais previstas na Lei Complementar Municipal n° 29/96 - Código Municipal do Meio Ambiente, no âmbito do Município de Joinville.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa consideram-se:

I - Infração Ambiental: toda ação ou omissão que importe inobservância da Lei Complementar Municipal n° 29/96 e demais legislações relacionadas que se destinem à promoção, recuperação, proteção da qualidade e saúde ambientais, nos termos do art. 128 da LC n° 29/96;

II - Infrator: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, responsável independentemente de culpa pelo dano que sua atividade causar ao meio ambiente e a outrem, nos termos do art. 130 da LC n° 29/96;

III - Defesa Prévia: documento formal apresentado pelo infrator, pessoalmente ou por intermédio de advogado, no qual se manifesta e apresenta suas razões sobre os autos lavrados em seu desfavor, podendo, ainda, juntar os documentos que entender pertinentes para provar o alegado;

IV - Recurso Administrativo: documento formal interposto pelo infrator,

pessoalmente ou por intermédio de advogado, endereçado ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, no qual apresenta seu inconformismo com a decisão proferida em 1ª instância administrativa, podendo, ainda, juntar os documentos que entender pertinentes para provar o alegado;

V - Processo Administrativo Ambiental - PAA: conjunto de procedimentos destinados à apuração de infrações ambientais, previstas na Lei Complementar Municipal nº 29/96 - Código Municipal do Meio Ambiente e cometidas no âmbito do Município de Joinville;

VI - Trânsito em Julgado Administrativo: ocorrerá quando não se puder mais recorrer de decisão proferida pela Autoridade Competente ou pela Autoridade Superior, seja pelo esgotamento das instâncias administrativas, seja pelo término do prazo recursal;

VII - Unidade Gestora: órgão gestor do processo administrativo ambiental no âmbito do Município de Joinville.

Art. 3º São partes legítimas no Processo Administrativo Ambiental a Unidade Gestora e o Infrator.

Art. 4º A Administração obedecerá, na condução dos Processos Administrativos Ambientais, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, interesse público, motivação, poluidor-pagador e impulso oficial.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º Compete à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA por intermédio da Área de Apoio Jurídico - AAJ:

I - propor diretrizes e objetivos visando o melhoramento dos Processos Administrativos Ambientais, definindo prioridades e estratégias para a sua área de atuação;

II - instaurar o Processo Administrativo Ambiental após o recebimento da documentação relacionada, a qual será enviada pela Unidade de Fiscalização;

III - solicitar às demais Unidades informações e/ou documentos relacionados visando à instrução dos Processos Administrativos Ambientais;

IV - encaminhar os Recursos Administrativos para apreciação e julgamento pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA;

V - manter arquivo dos Processos Administrativos Ambientais que tramitaram no âmbito da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A Autoridade Competente de cada Unidade é responsável pelo envio das informações em tempo e modo, solicitadas pela Área de Apoio Jurídico referente aos Processos Administrativos Ambientais.

Art. 6º Compete, exclusivamente, à Área de Apoio Jurídico a condução dos Processos Administrativos Ambientais, do momento de sua instauração até seu arquivamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PRAZOS**

Art. 7º Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

Art. 8º Será de 20 (vinte) dias úteis o prazo para apresentação de defesa prévia, e de 10 (dez) dias úteis o prazo para a apresentação de recurso administrativo.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo são improrrogáveis.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO REQUERIMENTO DE VISTAS, CÓPIAS E CARGA**

Art. 9º Qualquer pessoa poderá ter acesso ao Processo Administrativo Ambiental após protocolo formal do requerimento de vistas, sendo permitido manuseá-lo e consultá-lo na presença de servidor municipal.

Parágrafo único. O requerimento de vistas deve atender aos seguintes requisitos:

I - ser formal;

II - conter a qualificação completa do interessado e suas informações de contato;

III - indicar o processo administrativo ambiental do qual deseja obter vistas;

IV - estar subscrito pelo interessado, ou por procurador devidamente constituído;

V - constar cópia do documento oficial do requerente e do procurador, quando for o caso;

VI - procuração, quando for o caso.

Art. 10. O infrator, pessoalmente ou por intermédio de procurador, poderá requer cópias do seu processo administrativo ambiental ou de documentos constantes neste, mediante requerimento de cópias.

§1º O requerimento de cópias deve atender aos seguintes requisitos:

I - ser formal;

II - conter a qualificação completa do infrator e suas informações de contato;

III - indicar quais documentos e/ou processo deseja obter cópias;

IV - estar subscrito pelo infrator, ou por procurador devidamente constituído;

V - constar cópia do documento oficial do infrator e do procurador, quando for o caso;

VI - procuração, quando for o caso.

§2º As cópias serão fornecidas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do requerimento.

Art. 11. Ao advogado, atuando como patrono do infrator, fica assegurado o direito de carga dos autos mediante requerimento de carga, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, durante o curso dos prazos para apresentação de defesa prévia e interposição de recurso administrativo.

§1º O requerimento de carga deve atender aos seguintes requisitos:

I - ser formal;

II - conter a qualificação completa do infrator;

II - conter a qualificação completa do advogado e suas informações de contato;

III - indicar qual processo administrativo ambiental deseja obter carga;

IV - estar subscrito pelo advogado devidamente constituído;

V - constar cópia do documento oficial do advogado e da procuração.

§2º Nos casos que não se enquadram no *caput* do presente artigo, o advogado poderá requerer carga rápida do processo, mediante requerimento de carga, pelo prazo de 01 (um) dia útil, contados da retirada do processo.

§3º O advogado é responsável pela guarda e zelo do processo que retirou em carga, ficando sujeito às sanções cabíveis no caso de extravio, perda ou descumprimento dos prazos para sua devolução.

## **CAPÍTULO V**

### **DO INÍCIO DO PROCESSO**

Art. 12. O ato administrativo que instaura o Processo Administrativo Ambiental é o Auto de Infração Ambiental - AIA, lavrado pelo agente fiscal no uso de suas atribuições.

Art. 13. A Unidade de Fiscalização - UNF deverá encaminhar à Área de Apoio Jurídico o Auto de Infração Ambiental e os documentos relacionados, indispensáveis para a apuração dos fatos.

Art. 14. A Área de Apoio Jurídico instaurará o devido Processo Administrativo Ambiental para apuração da infração descrita no Auto de Infração Ambiental.

Art. 15. É indispensável para a instauração do Processo Administrativo Ambiental que o Auto de Infração Ambiental contenha, nos termos do art. 143 da LC nº 29/96:

- I - o nome do infrator e sua qualificação nos termos da lei;
- II - local, data e hora da infração;
- III - descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
- IV - ciência pelo autuado de que responderá pelo fato em processo administrativo;
- V - assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;
- VI - nome do agente fiscal e assinatura.

Parágrafo único. As informações mencionados nos incisos I a VI são requisitos indispensáveis para instauração do Processo Administrativo Ambiental, sendo que a não observância dos requisitos ocasionará a devolução dos autos à Unidade de Fiscalização até que todos os requisitos necessários sejam atendidos.

Art. 16. O infrator será notificado para ciência da infração:

- I - pessoalmente, e caso se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada pela autoridade que efetuou a notificação;
- II - pelo correio, com aviso de recebimento;
- III - por outros meios admitidos pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Caso o infrator não seja localizado ou esteja em local incerto e não sabido, a notificação se dará por edital, publicado uma única vez pela imprensa oficial do Município, considerando-se efetuada a notificação 5 (cinco) dias após a publicação.

Art. 17. Os Processos Administrativos Ambientais serão instaurados indicando o nome do infrator, a numeração do auto de infração ambiental e do processo administrativo.

Parágrafo único. A numeração do processo administrativo será atribuída pela Área de Apoio Jurídico sequencialmente, conforme os autos de infração recebidos.

Art. 18. Os atos do Processo Administrativo Ambiental independem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

Parágrafo único. Os atos do processo devem conter a data de sua realização e a assinatura do responsável.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Art. 19. São admitidos quaisquer meios lícitos de prova, tais como perícias, exames de laboratório, pareceres técnicos, informações cadastrais, testes ou demonstrações de caráter científico ou técnico, e outros meios disponíveis e aplicáveis ao caso.

Parágrafo único. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para instrução.

Art. 20. O infrator poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou por intermédio de advogado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da ciência da infração.

§1º A defesa prévia conterà obrigatoriamente, sob pena de indeferimento:

I - qualificação do infrator, contendo nome completo e/ou razão social, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço para intimação, cópia do documento oficial e/ou do contrato social, se houver;

II - se representado, conterà o nome completo, número de inscrição na OAB e cópia do documento oficial do advogado;

III - alegações de fato e de direito, com a apresentação de provas que o infrator entender pertinentes;

IV - pedido.

§2º É de responsabilidade do infrator e de seu representante manter o endereço de intimação atualizado, caso contrário, as intimações enviadas para o endereço indicado nos autos serão consideradas válidas.

Art. 21. O infrator deverá apresentar na defesa prévia todas as provas que julgar necessárias para corroborar com suas alegações.

§1º As despesas decorrentes da produção das provas correrão às expensas do infrator;

§2º A documentação apresentada pelo infrator deve atender à legislação e as normativas pertinentes, sob pena de não conhecimento;

§3º Será admitida a prova testemunhal, devendo o infrator juntar na defesa prévia o depoimento reduzido a termo de até 03 (três) testemunhas, contendo a qualificação completa e a assinatura com firma reconhecida;

§4º Os documentos técnicos deverão ser elaborados por profissional habilitado, contendo o devido vínculo de responsabilidade técnica.

Art. 22. Recebida a defesa prévia ou decorrido o prazo concedido para sua apresentação, será dado seguimento à instrução do Processo Administrativo Ambiental, podendo a Área de Apoio Jurídico solicitar às demais Unidades e Secretarias documentos e informações que entender pertinentes.

§1º Quando for necessário que outra unidade preste informações, o documento contendo as informações necessárias deverá ser emitido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, salvo comprovada necessidade de dilação dada a complexidade do caso, ocasião em que deverá haver pedido expresse devidamente justificado à Área de Apoio Jurídico, ficando a seu critério o

deferimento.

§2º Se as informações necessárias deixarem de ser prestadas no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, podendo ser responsabilizado quem der causa ao atraso.

Art. 23. Finda a instrução processual o processo será encaminhado para julgamento pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente em 1ª instância administrativa.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**

Art. 24. A autoridade competente para proferir o julgamento analisará os documentos produzidos, constantes nos autos, decidindo motivadamente pela procedência ou improcedência do auto de infração ambiental e das penalidades, bem como, determinará as medidas mitigatórias para recuperação ambiental.

§1º O julgador poderá reduzir a multa aplicada, considerando a razoabilidade/proporcionalidade da penalidades impostas e, ainda, se verificar a ocorrência de circunstâncias atenuantes não descritas ou o não cabimento das agravantes indicadas no auto de infração ambiental.

§2º Será publicado no Diário Oficial do Município o extrato do julgamento, contendo no mínimo:

- I - número do processo administrativo ambiental;
- II - número do auto de infração ambiental;
- III - nome do infrator;
- IV - resumo da decisão proferida.

Art. 25. O infrator será cientificado do julgamento do Processo Administrativo Ambiental:

- I - pelo correio, com aviso de recebimento;
- II - por outros meios admitidos pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Caso o infrator não seja localizado ou esteja em local incerto e não sabido, a notificação se dará por edital, publicado uma única vez pela imprensa oficial do Município, considerando-se efetuada a notificação 5 (cinco) dias após a publicação.

Art. 26. O infrator, querendo, poderá interpor Recurso Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em face do julgamento de 1ª instância administrativa.

Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e endereçado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, que proferirá decisão em segunda e última instância.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO JULGAMENTO DE 2ª INSTÂNCIA**

Art. 27. Tendo sido interposto recurso administrativo, o Processo Administrativo Ambiental será remetido à Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA para que seja realizado o juízo de admissibilidade.

§1º Não sendo admitido o recurso, os autos serão devolvidos para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente executar a decisão proferida.

§2º Admitido o recurso administrativo, a esse deverá ser juntado o parecer jurídico competente, encaminhando-se os autos para julgamento em 2ª instância administrativa pelo COMDEMA.

Art. 28. Após julgamento de 2ª instância administrativa os autos serão devolvidos à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, destinados à Área de Apoio Jurídico.

Parágrafo único. O infrator será cientificado do julgamento de 2ª instância nos termos do art. 25, publicando-se o extrato da decisão nos termos do art. 24, §2º.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA EXECUÇÃO DA DECISÃO**

Art. 29. Após o trânsito em julgado da decisão, o infrator deverá proceder ao seu cumprimento nos prazos determinados, sob pena de serem tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para o seu cumprimento.

Art. 30. Subsistindo a multa imposta por intermédio do auto de infração ambiental, o infrator deverá efetuar o pagamento do valor devido, voluntariamente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

§1º O valor do débito será convertido de UPM (unidade padrão do município) para Real, considerando o mês do último julgamento administrativo.

§2º Decorrido o prazo sem que haja pagamento, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa do município.

§3º A requerimento formal do infrator, a autoridade competente poderá permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais.

Art. 31. O requerimento de parcelamento de multa deve atender aos seguintes requisitos:

I - ser formal;

II - conter a qualificação completa do infrator e suas informações de contato;

III - indicar em quantas parcelas gostaria de ter seu débito parcelado;

IV - estar subscrito pelo infrator, ou por procurador devidamente constituído;

V - constar cópia do documento oficial do infrator e do procurador, quando for o caso;

VI - procuração, quando for o caso.

§1º As parcelas deverão respeitar o limite mínimo mensal de 1 (uma) UPM.

§2º As novas guias serão fornecidas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do requerimento.

## CAPÍTULO X

### DO PROCEDIMENTO DE APREENSÃO E PERDIMENTO

Art. 32. Lavrado o Auto de Apreensão Ambiental, nos termos do art. 141, IV, LC nº 29/96, o autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentar manifestação por escrito demonstrando interesse em resgatar os bens apreendidos e apresentando a respectiva nota fiscal.

§1º Havendo manifestação de interesse no prazo estabelecido e estando a documentação apresentada em conformidade, os bens apreendidos serão devolvidos mediante Termo de Devolução.

§2º Decorrido o prazo sem manifestação ou estando em desconformidade a documentação apresentada, tem-se o perdimento dos bens apreendidos.

§3º O perdimento dos bens apreendidos não gera qualquer direito de indenização ao infrator.

Art. 33. Após o perdimento, os bens apreendidos serão, prioritariamente, utilizados em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente pelo Órgão Municipal Ambiental.

Parágrafo único. Não havendo interesse do órgão ambiental na utilização dos bens, serão estes destinados da seguinte forma:

I - produtos perecíveis e madeiras: doados a entidades filantrópicas, instituições científicas, hospitalares, penais ou outras com fins beneficentes ou destruídos e descartados.

II - produtos e subprodutos da fauna e/ou flora não perecíveis: serão doados a instituições científicas, culturais ou educacionais ou destruídos e descartados.

III - instrumentos utilizados na prática da infração: serão ou destruídos e descartados ou doados a instituição sem fins lucrativos, garantida a sua descaracterização caso necessária.

## CAPÍTULO XI

### DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS

Art. 34. Prescreve em 05 (cinco) anos a ação da administração objetivando a cobrança da multa aplicada devido à prática de infrações contra o meio ambiente.

Parágrafo único. Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a ciência do infrator da lavratura do auto de infração.

Art. 35. A prescrição não elide a obrigação de reparar o dano ambiental, a qual é imprescritível.

Art. 36. A prescrição é interrompida:

I - por qualquer ato da administração que implique na instrução do processo;

II - pelo julgamento de 1ª e 2ª instância administrativa.

Parágrafo único. Entendem-se como instrução processual os atos previstos nos arts. 19 a 23 desta normativa.

Art. 37. Suspende a prescrição:

I - o requerimento formal, apresentado pelo infrator ou seu procurador, de parcelamento do valor da multa;

II - a carga do processo por advogado, que exceder os prazos previstos nesta normativa, art. 11;

II - a decisão que determinar a suspensão de execução do crédito ou da tramitação do processo administrativo ambiental.

## CAPÍTULO XII

### DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMBIENTAIS

Art. 38. O interessado, pessoalmente ou por intermédio de procurador, poderá requer Certidão Negativa de Débitos Ambientais - CNDA, mediante requerimento.

§1º O requerimento para emissão de Certidão Negativa de Débitos Ambientais deve atender aos seguintes requisitos:

I - ser formal;

II - conter a qualificação completa do infrator e suas informações de contato;

III - indicar a finalidade da CNDA e os dados para levantamento dos débitos;

IV - estar subscrito pelo infrator, ou por procurador devidamente constituído;

V - constar cópia do documento oficial do infrator e do procurador, quando for o

caso;

VI - procuração, quando for o caso.

VII - apresentar cópia do comprovante de pagamento da guia.

§2º Poderão ser emitidas as seguintes certidões, conforme o caso:

I - Certidão Negativa de Débitos Ambientais;

II - Certidão Positiva de Débitos Ambientais com Efeito de Negativa;

III - Certidão Positiva de Débitos Ambientais.

§3º A certidão será fornecida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do requerimento.

§4º A certidão será ter validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da sua emissão.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA**

Art. 39. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os processos administrativos que:

I - figure como infrator pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - figure como infrator pessoa portadora de deficiência, física ou mental;

III - houver risco iminente ou agravamento de dano ambiental, caracterizado pelo corpo técnico.

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

Art. 40. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Jonas de Medeiros**

**Secretário de Agricultura e Meio Ambiente**



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 06/03/2018, às 11:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1541372** e o código CRC **1A20536A**.

---